

CONTRATO N.º 2023/SGE/0089- ITP

Aquisição de licenciamento de software TeamViewer, para acesso e administração remota dos postos de trabalho do ITP - Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

Entre:

Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (ITP), com o número de pessoa coletiva 508666236, sita na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, representada neste ato pelo Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., no uso de competências próprias, doravante designado Primeiro Outorgante.

e

Factis - Engenharia e Tecnologias de Informação, Lda., pessoa coletiva com o n.º 503572292, matriculada na respetiva Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 100.000,00, com sede em CIES - Centro Inovação Empresarial de Santarém, Largo do Infante Santo, 2005-246 Santarém e Escritório Central na Praça Nuno Rodrigues dos Santos, n.º2 E/F 1600-171 Lisboa, representada neste ato por João Carlos Oliveira Inácio da Fonte, na qualidade de Sócio Gerente com pleno poderes para outorgar este contrato, doravante designado Segundo Outorgante.

E tendo em consideração que:

- a) A decisão de contratar e autorização de despesa foi tomada, por despacho de 27.03.2023 do Presidente do Instituto do Turismo de Portugal, I.P. - ITP, com poderes para a prática do ato, exarada na Declaração de Compromisso e Mandato.
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foram autorizadas por despacho do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, exarado na INFORMAÇÃO N.º SGE/DSCPP/INF/6218/2023, de 17.05.2023, no uso das competências delegadas.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento de software TeamViewer para acesso e administração remota dos postos de trabalho para o ITP - Instituto do Turismo de Portugal, I.P., de acordo com o anexo ao presente contrato.

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência e execução dos serviços

O contrato entra em vigor a 24 de maio de 2023 e vigorará pelo período de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. O preço contratual do procedimento, é de € 1510,92 (Mil quinhentos e dez euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, englobando despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos ou taxas (excluindo IVA) bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

Cláusula 4.^a

Condições de Faturação e Pagamento

1. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços de instalação e configuração, num único pagamento efetuado após a entrada em vigor do contrato.
2. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), estes comunicarão ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A(s) fatura(s) é (são) emitida(s) em nome do Primeiro Outorgante, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 - a) Número de identificação fiscal do Primeiro Outorgante - 508666236;
 - b) Número do Compromisso - 01/DTSI/202301652.
4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o Segundo Outorgante se encontre registado no mesmo, por meio eletrónico ou via postal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.

6. No caso de não cumprimento por parte do Primeiro Outorgante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. O Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 5.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços e bens, objeto deste contrato serão prestados e disponibilizados nas instalações do Primeiro Outorgante, sem prejuízo dos serviços que possam ser prestados remotamente.
2. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços e entregar os bens em conformidade com as especificações constantes do presente Contrato;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de bens e serviços;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente Contrato a celebrar;
- d) Não alterar as condições da entrega dos bens ou serviços fora dos casos previstos no presente Contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização dos contraentes público;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Reserva-se ao Primeiro Outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 7.^a

Requisitos e Especificações

Os requisitos e especificações da prestação de serviços e entrega dos bens, são os constantes no anexo do presente Contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.^a

Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.^a

Responsabilidade do Segundo Outorgante pelos prejuízos

O Segundo Outorgante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Cláusula 12.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 4.^a do presente Contrato.
2. Designar o gestor do contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato.
3. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa xxxxxxxx, afeto ao ITP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o primeiro outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 14.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização dos serviços e bens em condições de uso ou na entrega da documentação, superior a duas semanas, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.
2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no decorrer do contrato que venham a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um dos outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato que venham a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Inscrição orçamental

A inscrição da despesa inerente ao contrato será feita no orçamento do ano de 2023 do Primeiro Outorgante, tendo a despesa o registo de compromisso nº 01/DTSI/202301652.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Contrato, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar, em razão do objeto do contrato

Primeiro Outorgante

Assinado por: **LUÍS INÁCIO GARCIA PESTANA ARAÚJO**

Data: 2023.05.22 15:01:34+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Presidente - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



(Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I.P.)

Segundo Outorgante

FACTIS – Engenharia e Tecnologias de Informação, Lda.

A Gerência

João Carlos Oliveira Inácio da Fonte
(Sócio-Gerente da Factis - Engenharia e Tecnologias de Informação, Lda.)

Anexo

Licenciamento deverá prever a subscrição anual do software TeamViewer na edição Corporate, de acordo com o que segue:

Entidade Adjudicante	Descrição	Qtd.	Valor unitário anual €	Valor anual total €
ITP	TeamViewer Corporate Annual Subscription:	1	1 510,92 €	1 510,92 €
	- Subscrição por 1 ano com atualizações do software incluídas;			
	- 3 Canais/ utilizadores/sessões simultâneas;			
	- Inclui Pacote TeamViewer MSI para distribuição e instalação;			
			1 510,92 €	